

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2.026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2.026**

**RECORRENTE: A.C.Cardonia Sociedade Individual de Advogados.**  
**RECORRIDO: PREGOEIRO.**

**I - DAS PRELIMINARES DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:**

O cabimento do recurso administrativo se sujeita à apreciação de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.

A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Dentre os pressupostos recursais, em apertada síntese nos manifestamos para não abandonarmos a discussão:

01) Dever de sanar vícios – vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.

02) Classificação dos pressupostos recursais – são subjetivos e objetivos. Os subjetivos são os atinentes à pessoa do recorrente, enquanto que os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito.

Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal.

Os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão, presentes na peça da Recorrente.

Estão presentes os pressupostos subjetivos, assim como os pressupostos objetivos, fazendo-se notar o ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita e a fundamentação do recurso.

03) Legitimidade do recurso – A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo. Este pressuposto não foi atendido pela recorrente, uma vez que não é interessada direta no processo.

04) Interesse recursal – O interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. Eis que a decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer. A lesividade pode ser direta e indireta. A lesividade direta ocorre quando a Administração tiver apreciado a situação da própria recorrente, agravando-a; e indireta, ocorrerá quando a decisão, sem referir diretamente à situação da recorrente, reconhece direito (em sentido amplo) a um terceiro potencial competidor. Esta situação se faz presente, na medida em que podem ter ferido interesse de empresas devidamente cadastrada no processo.

05) Ato administrativo decisório – Não cabe a interposição de recurso administrativo quando inexistir ato administrativo de cunho decisório. Apenas os atos decisórios são aptos a provocar lesão a interesse da parte. A existência de ato decisório está presente quando o Pregoeiro decide pela habilitação de licitante e pela classificação da proposta das recorrida que, segundo os argumentos do recorrente, deverá fazer prova de conceito.

06) Prazo – O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis na hipótese de Pregão. O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ATA, para os recorrentes, correndo igual prazo aos demais licitantes para apresentarem contrarrazões, ficando desde logo intimados pelo Pregoeiro, sendo assegurada vista dos autos aos demais licitantes. Todavia, referido recurso foi interposto via e-mail por empresa não participante e está sendo recebido como direito de petição constitucional.

### 1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Fundamentação – A recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece do recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergência na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

In casu, a recorrente apresentou recurso escrito via e-mail, de forma a fundamentar sua peça recursal, como a dar o devido suporte ao seu inconformismo.

Pedido de nova decisão –

O recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável à lesão invocada pela própria recorrente, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

O recorrente manifestou o pedido de nova decisão.

Diante disso, está claro que o recurso preenche todos os requisitos necessários e essenciais para sua admissibilidade, **mas se assim não fosse, vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.**

Diante do que acima fora declinado, passamos ao exame da peça do RECORRENTE.

### 3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Aduz a pleiteante que foi declarada vencedora do certame a empresa **M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA**, porém não foi observado os requisitos insculpidos ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, ou seja, não foi convocada a apresentar a prova de conceito, observa-se a presença da exigência:

## **8. PROVA DE CONCEITO**

**8.1.** A empresa considerada classificada/vencedora deverá apresentar num período de até 48 horas, úteis após a habilitação, a Capacidade Técnica através da realização de (POC); Prova de Conceito, que refere-se a demonstração e comprovação do modelo prático, do conceito teórico e documentado estabelecido nos requisitos do Termo de Referência.

**8.2.** A Realização da prova de conceito será realizada presencialmente (in loco) pela empresa classificada/vencedora, em equipamentos da municipalidade, para a Comissão Avaliadora como critério de classificação e inabilitação.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer um dos requisitos relacionados abaixo referente as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS**, as quais serão objeto de prova de conceito tais como:

**8.4.** Software de Gestão de DP que otimiza as principais rotinas de departamento pessoal relacionadas ao controle da jornada de trabalho e processos da área de gestão de pessoas, que contenha **relatórios disponíveis em tempo real**, Gestão de férias, possibilitando o acompanhamento de solicitações, períodos aquisitivo e concessivo de férias e um dashboard completo para acompanhamento, Aplicativo de controle de ponto com integração com os principais sistemas de folha de pagamento. A solução deverá ser legalizada, amparada pela Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), que diz respeito à jornada de trabalho e sistemas de registro de ponto. O sistema deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

**8.5. - Controle de Ponto Digital:** Bater ponto na Web; Justificativas de atraso; Gestão de banco de horas; Ajuste de banco de horas; Motivos de ajuste; Afastamento; Gestão de ajustes em lote; Relatórios;

**8.6. - Gestão de Férias:** Solicitação de férias pelo colaborador; Aprovação ou reprovação pelo sistema; Dashboard do período trabalhado, data limite para as férias, marcações pendentes.

**8.7. - GED (Gestão Eletrônica de Documentos):** Gerenciamento e assinaturas de documentos, sendo possível arquivar documentos em nuvem e organizá-los por pastas, centralizando toda documentação do DP de forma digital; Centralização de forma automática dos documentos e relatórios gerados pelos módulos de Controle de Ponto Digital, Gestão de Férias e Admissão Digital, organizando em pastas individuais por colaborador.

**8.8. - Relatórios:** Exportar AFD, AFDT, ACJEF; Eventos Folha de Pagamento; Folha de Ponto; Banco de Horas/ Horas Extras; Sintético; Faltas/Atrasos/Absenteísmo; Escala de Trabalho; Coleta de Pontos Originais; Motivos de Ajuste nos Pontos; Informação Adicional de Ponto; Visita a Local Interesse; Ponto com Endereço; Horas por Local de Trabalho; Monitoramento; Distância Percorrida; Benefícios.

8.9. A prova de conceito tem como objetivo o município certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do Termo de Referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

8.10. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão Avaliadora indicados em Edital.

8.11. A prova de conceito será realizada em data e local a serem divulgados pelo Pregoeiro, na sessão pública de abertura das propostas ou em ata encaminhada às licitantes.

8.12. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Comissão Avaliadora para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o Pregoeiro divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.

8.13. Além dos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, os avaliadores poderão solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.

8.14. Os Avaliadores utilizar-se-ão de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.

8.15. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do Termo de Referência do edital

ensejara a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica.

8.16. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão.

8.17. Caberá a Comissão de Avaliação a garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

8.18. Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias.

Emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica".

Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.

Por fim, discorre variadas doutrinas e jurisprudências sobre a matéria.

É a breve síntese

## I. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a recorrente:

- a) Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a recorrente requer seja reconhecido e provido o recurso, reconsiderando e anulando o ato de adjudicação/homologação que declarou vencedora do pregão 02/2026 a empresa **M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA**.
- b) Que seja realizada a prova de conceito nos termos do item 8 Termo de referência Fls 47/49.

## 5- DA DESISÃO

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Dessa forma, constata-se a suficiência dos argumentos para ACATAR os fundamentos da deliberação recorrida.

A recorrente não é parte do processo porém, o direito de petição é uma garantia constitucional fundamental (art. 5º, XXXIV, 'a', CF/88) que permite a qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira) encaminhar reclamações, denúncias ou pedidos aos poderes públicos (Executivo, Legislativo ou Judiciário) contra ilegalidades ou abuso de poder, sem necessidade de advogado e sem pagamento de taxas.

Norteados pelo princípio em que a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, exercendo um poder-dever pautado nos princípios da legalidade e da autotutela. Ela pode **anular atos ilegais** (a qualquer tempo) ou **revogar atos inconvenientes/inoportunos** (respeitando direitos adquiridos), conforme o Súmula 473 do STF e o Lei 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo Federal).

Constatado o equívoco de convocação da licitante com melhor preço.

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO O RECURSO apresentado pelas empresa A.C.Cardonia Sociedade Individual de Advogados. para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

Por conta disso, em respeito ao enunciado da lei 14.133/2021, anulo a decisão de declarar vencedora do certame a empresa **M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA**, assim como convoco a mesma a apresentar prova de conceito nos termos do item 8 do Termo de Referência no prazo de 48 hrs a partir desta data, ficando desde já agendado para quarta feira dia 11 de fevereiro às 09:00hrs na sede desta autarquia a análise do solicitado.

Desta forma as licitantes participantes do processo estão convocadas para se quiserem acompanhar a análise da prova de conceito da licitante melhor classificada na mesma data e horário estipulao acima.

É a decisão do Pregoeiro.

Mogi Guaçu 06 de fevereiro de 2026.

  
Rodrigo de Oliveira Colombo  
Pregoeiro